



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

Concurso Público nº 13/2022

Caderno de Encargos

Aquisição de diverso material com impressão e de divulgação



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto a aquisição de material com impressão e de divulgação, sendo a aquisição por Lotes.

O fornecimento com maior relevância são classificados com os códigos 301997710-0, 22853000-4, 22816100-4, 18513500-3, entre outros, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos equipamentos

Os bens objeto deste procedimento serão entregues no edifício da ESEnFC, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra – Serviço de Aprovisionamento.

Artigo 3º | Prazo

O início para o fornecimento será após a data da notificação do relatório final de adjudicação, devendo estar integralmente concluído em 31 de novembro.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço será pago, por adjudicação e por cada lote, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a Nota de Encomenda emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento



Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.



6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.



Artigo 12° | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13° | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14° | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15° | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.
2. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
3. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - receber os bens;
 - devolver excedentes;
 - solicitar a entrega de bens em falta;



- rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
4. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
 5. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
 6. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1. Fornecer os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades anexo.
2. Realizar a entrega dos bens a fornecer no Serviço de Aprovisionamento, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:00 horas.
3. Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da notificação do relatório final de adjudicação, **no prazo de 30 dias**.
5. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
6. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.



7. No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade *o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição*, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
8. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
9. A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
 - data de entrega;
 - identificação do fornecedor;
 - identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
 - nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 - indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - preço de venda.
10. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
11. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
12. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.
13. Os produtos, a fornecer com os cabos necessários ao seu funcionamento, serão instalados nos locais definidos pela entidade adquirente e/ou contratante.
14. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.



Artigo 18º | Materiais a fornecer

Lote	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTID.
	Lote 1 – Envelopes e folha		
1,1	Envelope Mod. 9 – papel tipo Kraft c/100g, sem janela – 32,5 x 23cm, com impressão na frente, a 1 cor (púrpura)	unidade	2000
1,2	Envelope Mod. 8 – papel Kraft c/100g, com janela – 25 x 17,5cm, com impressão na frente, a 1 cor (púrpura)	unidade	3000
1,3	Envelope Mod. 9 A – papel tipo Kraft c/150g, sem janela, com fole – 32,5 x 23 cm, com impressão na frente, a 1 cor (púrpura)	unidade	2000
1,4	Envelope Mod. 6 – papel branco, com janela – 22 x 11cm, com impressão na frente, a 1 cor (púrpura)	unidade	2000
1,5	Folha branca, com 70 grs, impressão a 1 cor com logótipo da ESEnFC	unidade	5000
	Lote 2 - Papel de diploma		
2,1	Papel de diploma, formato A3 em papel Pregamennata Natural 250 gr, com cunho e contra cunho (logótipo da Escola em relevo), e a letra E (desenhada e sem relevo), com ranhuras (2) para passagem de fitas, impressão a cores (será disponibilizado cunho).	unidade	2000
	Lote 3 - Pastas		
3,1	Pasta modelo E em papel couché 300 gr, plastificada mate 1 face e verniz UV reserva, formato comercial abertura a 180º, com lapela interior lateral e na parte inferior em forma ovalada, ambas no interior da pasta, com sistema de encaixe, com formato A4, conforme imagem em anexo. Impressão 1/1 cor, (púrpura Pantone 683C), com impressão a branco na capa da frente e contracapa, e lapelas brancas com impressão e verso da capa da frente com impressão a 1 cor (será disponibilizado cortante).	unidade	2000
	Lote 4 - Capa em cartolina		
4,1	Capa em cartolina/papel CLA, 240 gr, cor amarela clara, com palhetas em plástico, total 55x33cm, com vincos para dobrar em	unidade	2500



	formato A4 e lapela interior do lado direito com 8,5cm. Impressão no verso da capa e na lapela a uma cor (cor púrpura Pantone 683C)		
	Lote 5 - Bloco A6		
5,1	Bloco tipo A6, com colagem na parte superior, capa em papel 150 gr, sem brilho, miolo com 30 folhas em papel branco 70gr., com 8x13,8 cm. Capa cor púrpura com impressão a 1 cores, e miolo com impressão diferente em todas as folhas em rodapé, contracapa cor púrpura com impressão a 1 cor (branca)	unidade	1000
	Lote 6 - Bloco de notas A5		
6,1	Bloco de notas de capa dura cor preta. Tamanho A5, 80 folhas lisas de cor crua. Impressão na capa a 1 cor. 137 x 210 mm	unidade	600
6,2	Bloco de notas de capa dura cor preta. Tamanho A5, 80 folhas com linhas de cor crua. Impressão na capa a 1 cor. 137 x 210 mm	unidade	400
	Lote 7 - Agendas 2023		
7,1	Agenda de secretária diária tamanho aprox. 14,5 cmx21cmx2.3 cm em cortiça, gravada com logo da Escola a laser em 1 lado, com alça lateral para suporte de caneta, com elástico para fecho	unidade	500
7,2	Agenda de bolso em cortiça, gravada com logo da Escola a laser em 1 lado, com elástico para fecho	unidade	500
7,3	Agenda de secretária semanal tamanho aprox. 14,5 cmx21cm em cortiça, gravada com logo da Escola a laser em 1 lado, com elástico para fecho	unidade	1000
	Lote 8 - Pin - ESEnfC		
8,1	Pin redondo de 19 mm de diâmetro, em zamaque vitrificado, esmaltado e mola e acabamento em prateado, fundo cor púrpura, gravação a branco, fundo (cor púrpura Pantone 683C) vitrificado – conforme imagem	unidade	500
	Lote 9 - T-Shirt branca		
9,1	T-Shirt unisexo , em 100 %, algodão, tecido a branco ou a cor a definir posteriormente, de 160 gr a 200 gr, tamanho S, M, L e	unidade	1000



	algumas XL, com impressão frente a 1 cor púrpura Pantone 683C, e costas a 1 cor, também púrpura Pantone 683C		
	Lote 10 - Saco tipo mochila e Saco c/ 2 alsa		
10,1	Mochila em algodão (pano Cru) (370 cm X 410 cm) com impressão de logo da Escola a 1 cor púrpura Pantone 683 C e 103 g/m2	unidade	2000
10,2	Saco em algodão (pano cru) 370 x 410 cm (aproximadamente), com 2 alças (75 cm), com impressão a 1 cor na frente Pantone 683 C e 140 g/m2	unidade	2000
	Lote 11 - Lápis e Caixas de lápis de cor		
11,1	Lápis em grafite afiado, em madeira, cor madeira, com borracha, com impressão de imagem da escola a 1 cor Pantone 683 C; 08 x 170 mm	unidade	5000
11,2	Caixas de lápis de cor - Caixa de cartão com conjunto de 6 lápis de cor, Medidas: 45 x 90 x 9 mm, com impressão na caixa 1 cor na frente Pantone 683C, púrpura.	unidade	350
	Lote 12 - Esferográfica		
12,1	Esferográfica em bambú, com clip e ponta em metal, 011 x 138 mm e PDP 50 x 7 mm., com impressão de logo da Escola a 1 cor	unidade	6000
	Lote 13 - Réguas em madeira		
13,1	Régua em madeira de 20 cm com impressão a 1 cor numa face	unidade	1000
	Lote 14 - Rebuçados		
14,1	Mini rebuçados, de fruta, sem açúcar, personalizados, com impressão a 1 cor Pantone 683C: Logotipo da Escola, Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sacos de 1 kg	quilo	20
	Lote 15 - Caneca de cerâmica		
15,1	Caneca de cerâmica, cor branca, com imagem da escola a 1 cor Pantone 683C, com capacidade até 260 ml.	unidade	500
	Lote 16 - Estojo de dentes		
16,1	Caixa em plástico, opaco branca, aprox. 9 cm x 3 cm x 1,5cm , com pequena bisnaga de pasta dentrífica, escova dos dentes	unidade	1000



	desmontável, em plástico branco, com impressão a 1 cor numa face Pantone 683C.		
	Lote 17 - Tapete de rato		
17,1	Tapete de rato, redondo, cor púrpura Pantone 683C. Superfície anti-deslizante no avesso. Medidas: diâmetro aprox. 21 cm, com impressão a 1 cor branca.	unidade	1000
	Lote 18 - Fita de identificação		
18,1	Fitas de identificação tipo Lanyard em poliéster ou equivalente, com fecho em plástico para destacar, com porta chaves metálico com fecho, dimensões aproximadas 20 x 530 mm. Tecido cor púrpura Pantone 683C, com impressão a 1 cor (branco), dimensão 7,5 x 1,2cm, repetida continuamente na fita.	unidade	1500
	Lote 19 - Saco em papel		
19,1	Saco em papel, com asa em cordão, papel couché branco de 200gr, plastificado, formato 27x12x37 cm, impressão a 1 cor, em todos os lados	unidade	1500
	Lote 20 - Canudos para diplomas		
20,1	Canudos para diplomas, em PVC, corpo exterior em tom púrpura Pantone 683C com brilho, com brasão da Escola, em redondo, em relevo, em cor dourada com 5,6cm de diâmetro, com acabamentos em latão fino dourado e envernizado. O fundo e a tampa do canudo são também em dourado em latão fino. Dimensões: 32 cm de altura e 7,5 cm de diâmetro, tampa com 1 cm de altura e 7,7 cm de diâmetro.	unidade	1000
	Lote 21 - Caixas em prata de lei para cartas de curso		
21,1	Caixas em Prata de Lei, de 30 gr, composta, com 57 mm de diâmetro e 0.3 mm de espessura, composta por 3 elementos: parte anterior com escudo da República Portuguesa; parte interna com ranhura para passagem de fitas do diploma; parte frontal com logótipo da Escola	unidade	1000



Artigo 19º | Preço base

1. Preços base dos lotes do procedimento:

Lote 1 – 1240€ (Mil duzentos e quarenta euros)

Lote 2 – 2800€ (Dois mil e oitocentos euros)

Lote 3 – 900€ (Novecentos euros)

Lote 4 – 750€ (Setecentos e cinquenta euros)

Lote 5 – 250€ (Duzentos e cinquenta euros)

Lote 6 – 2500€ (Dois mil e quinhentos euros)

Lote 7 – 5350€ (Cinco mil trezentos e cinquenta euros)

Lote 8 – 255€ (Duzentos e cinquenta e cinco euros)

Lote 9 – 2800€ (Dois mil e oitocentos euros)

Lote 10 – 3860€ (Três mil e oitocentos e sessenta euros)

Lote 11 – 423,50€ (Quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos)

Lote 12 – 2160€ (Dois mil centos e sessenta euros)

Lote 13 – 497,50€ (Quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos)

Lote 14 – 59€ (Cinquenta e nove euros)

Lote 15 – 1050€ (Mil e cinquenta euros)

Lote 16 – 350€ (Trezentos e cinquenta euros)

Lote 17 – 1000€ (Mil euros)

Lote 18 – 630€ (Seiscentos e trinta euros)

Lote 19 – 1125€ (Mil cento e vinte e cinco euros)

Lote 20 – 13500€ (Treze mil e quinhentos euros)

Lote 21 – 42000€ (Quarenta e dois mil euros)

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.



Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Encarregada Geral Graça Marcelino Duarte.

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação 020108C0 – Material de Escritório – Outros.

O Presidente da ESEnfC,

(Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral)